



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 847/2009 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Certifico que a Lei nº 847/09
foi publicada em 27/10/09
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

Autoriza o Executivo a fazer doação de uma área de terras pertencente a municipalidade para instalação de uma Industria de Polimento, Corte e Beneficiamento de Mármore e Granitos para N. BAPTISTA GRANITOS ME.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

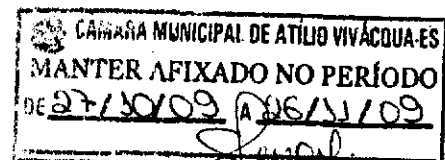
Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de terras medindo 6.000m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), extraídos de uma párea de terras, que mede 90.876m², localizada no lugar denominado Beira Rio, Veado e Córrego da Fama, neste Município, conforme escritura devidamente registrada no RI desta Comarca sob o nº R-5-467, livro 2 em 01 de agosto de 2007, para a empresa **N. GRANITOS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.091/0001-40, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, Km 7,5, Galpão 2, Alto São José, Atílio Vivácqua_ES.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a instalação de uma industria de Polimento, Corte e Beneficiamento de Mármore e Granitos.

Art. 3º. O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Art. 4º. A donatária não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem e na sua falta seus herdeiros e sucessores respeitarão os termos da presente doação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

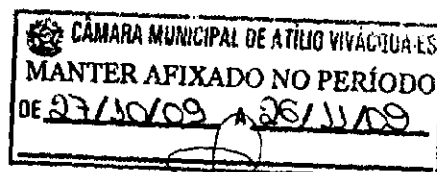
Art. 5º. A infringência dos artigos 2º e 3º implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, após aprovação do Poder Legislativo, sem qualquer indenização, pelo Poder Público, a benfeitorias realizadas no imóvel ora doado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 15 de outubro de 2009.

**José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 847/09
foi publicada em 27/10/09
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua



**Erika Alves Serra M. Ferraz
Chefe de Secretaria
CMAV**